Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 30/01/2023
2ª Discussão e votação em 30/01/2023
3ª Discussão e votação em ___/___/___

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, Art. 71 do Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propõe a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapecerica-MG, fixados pela Lei Municipal n.º 2392/2012, no percentual 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), decorrente da defasagem inflacionária, com base no INPC acumulado de 2022, percebido a partir de **1º de Janeiro de 2023**, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, c/c o artigo 71 do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O percentual de recomposição anual, referido no caput deste artigo, tem como base a inflação registrada pelo INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração o período acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2023.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Itapecerica/MG, 23 de janeiro de 2023.

José Elias Rodrigues
Presidente

Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros
Secretário

Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que pretende conceder recomposição geral anual aos subsídios dos Vereadores do Município de Itapecerica.

O Poder Legislativo, com observância ao que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vem por meio do presente Projeto de Lei propor a recomposição geral anual ao subsidio dos Vereadores a partir do mês de janeiro/2023, para atualizar o valor nominal do subsídio em decorrência da desvalorização ocorrida pela perda inflacionária no último ano.

O citado artigo art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*. Da mesma forma está previsto no artigo 71 do Regimento Interno, a revisão anual do subsídio dos agentes políticos.

Desta forma, a fim de não existir discrepância, entendemos que o mesmo percentual deve ser concedido aos agentes políticos, aí incluídos Prefeito, Vice-prefeita, Secretários e Vereadores, a fim de recompor o poder de compra de seus subsídios.

Com feito, a remunerabilidade decorre da complexidade sociopolítica dos últimos tempos, cuja atividade parlamentar tornou-se bastante complexa, exigindo dos agentes políticos maior aprofundamento nos seus trabalhos, estudos e dedicação quase que exclusiva à vida pública.

Nesse sentido, a remuneração, direito irrenunciável do Vereador, tem o condão de satisfazer suas necessidades básicas, criando condições efetivas para que qualquer cidadão possa ocupar um cargo político.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão da recomposição seja aprovada por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Itapecerica/MG, 23 de janeiro de 2023.

José Elias Rodrigues
Presidente

Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros
Secretário

Câmara Municipal de
Itapecerica
"Um novo olhar democrático"

LEI Nº 2392/2012

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA NO PERÍODO DE 2013 A 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o artigo 49, inciso 7º da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em Janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinários e extraordinários da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC - IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de Janeiro de 2013 será de:

I – R$ 4.801,45 (quatro mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), mensais, para o Presidente da Câmara;

II – R$ 4.411,68 (quatro mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), mensais, para os demais vereadores.

§1º - O valor global determinado nos incisos I e II desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada vereador.

§2º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º deste Projeto de Lei.

§ 3º - Será pago aos Vereadores do Município de Itapecerica 13º (décimo terceiro salário). O 13º (décimo Terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, de remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 6º - O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º deste Projeto de Lei, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido, caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º - O gasto com remuneração dos vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III- 6% (seis por cento) da receita corrente liquida;

§1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considerando-se como receitas do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto;

I – Os resultantes de operações de créditos;

II – As receitas extraorçamentárias.

§2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

§3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente liquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Itapecerica, 08 de agosto de 2012.

Raimundo Nonato Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica

SETE LAGOAS/MG, JANEIRO DE 2023

Exmo. Senhor
José Elias Rodrigues
DD. Presidente da Câmara
ITAPCERICA - MG

ESCAL
ASSESSORIA E CONSULTORIA

REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Servidores (que não recebem o mínimo): 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022
Recomposição Vereadores: 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022
Aumento Real Servidores: 1,50%

Efeitos retroativos a janeiro de 2023

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL	287.775,20	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A
RECEITA CÂMARA ANUAL	3.453.302,40	da Constituição Federal a receber em 2023

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
FEVEREIRO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
MARÇO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
ABRIL	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
MAIO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
JUNHO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
JULHO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
AGOSTO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
SETEMBRO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
OUTUBRO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
NOVEMBRO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
DEZEMBRO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
13º SALÁRIO	64.803,80	57.234,50	122.038,30	42,41%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	21.601,05	19.077,98	40.679,03	14,14%	70,00%
ACERTO	0,00	11.766,44	11.766,44	4,09%	70,00%
TOTAL	864.050,46	774.892,97	1.638.943,42	47,46	70,00%

DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2023	1.700.000,00	49,23% DA RECEITA ANUAL
TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS	3.338.943,42	96,69% DA RECEITA ANUAL

ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECADAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026

2023		2024		2025	
DUODÉCIMO	3.453.302,40	DUODÉCIMO	3.660.500,54	DUODÉCIMO	3.880.130,58
GASTO C/PESSOAL	1.638.943,42	GASTO C/PESSOAL	1.737.280,03	GASTO C/PESSOAL	1.841.516,83
PERCENTUAL	47,46	PERCENTUAL	47,46	PERCENTUAL	47,46

2026	
DUDODÉCIMO	4.112.938,41
GASTO C/PESSOAL	1.952.007,84
PERCENTUAL	47,46

Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

CÁLCULO DUODÉCIMO 2023	
8.317.105,47	TRIBUTÁRIA
26.877.962,93	FPM
45.183,19	ITR
0,00	LC 87
11.723.293,58	ICMS
2.240.911,72	IPVA
128.435,26	IPI
0,00	MULTAS/DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
49.332.892,15	**TOTAL DA RECEITA ART. 29-A CF/88**
49.332.892,15	**TOTAL APURADO BASE DE CÁLCULO**
3.453.302,45	VALOR FINAL 7% (art. 29-A, I CF/88)
287.775,20	**DUODÉCIMO MENSAL**
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA	

RECEITA TRIBUTÁRIA + CIDE	8.296.325,92	**TOTAL**
	0,00	
	20.779,55	**8.317.105,47**
	0,00	
	0,00	
	0,00	
FPM + FPM 1% dez + FPM 1% jul	25.715.766,58	**TOTAL**
	1.162.196,35	
	0,00	**26.877.962,93**
	0,00	
MULTAS + CORREÇÃO DAT	0,00	**TOTAL**
	0,00	
	0,00	**0,00**
	0,00	
	0,00	
	0,00	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	**TOTAL**
	0,00	
	0,00	**0,00**
	0,00	
	0,00	
	0,00	

Odorico Salazans Lavarini
CRC 55.145

ESCAL ASSESSORIA

ESCAL ASSESSORIA

VALOR APURADO PARA 2023	**3.453.302,45**
PERCENTUAL MÁXIMO DE REPASSE	7,00
LIMITE DE GASTO COM PESSOAL = 70% DO REPASSE MENSAL	2.417.311,72

Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PL Nº 002/2023

Eu, José Elias Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.0002.2.021, 01.031.0002.2.2023 e 01.031.0032.2.022, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea "a" do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Itapecerica - MG, 28 de janeiro de 2023.

José Elias Rodrigues
Presidente da Câmara